



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 509/89

Pág. 30 Livro 4

Isenta a Cobrança de Aluguéis de Máquinas e Veículos

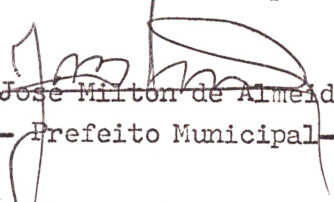
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

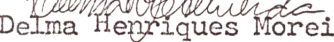
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não cobrar os serviços prestados a Municipalidade com os aluguéis de máquinas e Veículos na seguinte discriminação de receita:

- 1390.00.00- Outras Receitas Patrimoniais
- 1391.00.00- Aluguéis de Máquinas e Veículos.

Art. 2º- Revogadas às disposições em Contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de janeiro de 1989.


José Milton de Almeida
- Prefeito Municipal -


Delma Henriques Moreira de Almeida
- Secretária -